



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## CONTRATO CJF N. **015/2023**

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**, assinatura para acesso ao produto base de dados Revista dos Tribunais Online, fonte de pesquisa jurídica nacional, com 1.200 (mil e duzentos) acessos simultâneos, pelo período de 12 (doze) meses, e renovação da assinatura para acesso ao produto on-line Biblioteca Digital ProView com 1.100 (mil e cem) acessos simultâneos para pesquisa aos juízes federais e estaduais, em parceria com Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), bem como para os pesquisadores parceiros da Escola e do CEJ, com custeio para ambos os órgãos, a serem disponibilizadas na Central de Atendimento ao Juiz Federal (CAJU), e aos servidores do Conselho da Justiça Federal, servidores das Bibliotecas da Justiça Federal e servidores de gabinetes e assessorias jurídicas através das Bibliotecas da Justiça Federal, com acesso restrito pelo sistema da Biblioteca do Conselho da Justiça Federal.

**O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, brasileiro, CPF/MF n. 097.834.401-44, residente em Brasília - DF, e a

**EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 60.501.293/0001-12, estabelecida na Thomson Reuters Brasil - Ed. Francisco Lopes - Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, 13º andar - Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04548-005, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Vice Presidente, Global Print Latam, o senhor **PABLO LEO PEDUZZI**, argentino, CPF/MF n. 237.908.238-30 e Carteira de Identidade n. G130457ODIREXEX, residente em São Paulo, e pela Diretora de Operações Editoriais Brasil, a senhora **JULIANA MAYUMI OSHIRO ONO** CPF/MF n. 800.589.571-20 e Carteira de Identidade n. 36.128.699-5, residente em São Paulo, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Federal nº 7.746, de 5 de junho de 2012; Instrução Normativa nº 1(MPOG), de 19 de janeiro de 2010; Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021; Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021; Resolução CJF n. 709, de 1º de junho de 2021; Portaria CJF nº 323, de 14 de agosto de 2020 e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0002608-66.2022.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O objeto deste contrato consiste na assinatura para acesso ao produto base de dados Revista dos Tribunais Online, fonte de pesquisa jurídica nacional, com 1.200 (mil e duzentos) acessos simultâneos, pelo período de 12 (doze) meses, e renovação da assinatura para acesso ao produto on-line Biblioteca Digital ProView com 1.100 (mil e cem) acessos simultâneos para pesquisa aos juízes federais e estaduais, em parceria com Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), bem como para os pesquisadores parceiros da Escola e do CEJ, com custeio para ambos os órgãos, a serem disponibilizadas na Central de Atendimento ao Juiz Federal (CAJU), e aos servidores do Conselho da

Justiça Federal, servidores das Bibliotecas da Justiça Federal e servidores de gabinetes e assessorias jurídicas através das Bibliotecas da Justiça Federal, com acesso restrito pelo sistema da Biblioteca do Conselho da Justiça Federal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO, DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

### **Detalhamento do Objeto**

**2.1** Renovação da assinatura da base de dados de periódicos da Revista dos Tribunais Online, com 1.200 (mil e duzentos) acessos simultâneos, que possui os elementos listados abaixo.

**2.1.1** A base de dados Revista dos Tribunais Online é uma plataforma de pesquisas jurídicas on-line, com atualização diária de doutrina, jurisprudência, legislação e notícias disponibiliza o conteúdo integral doutrinário de artigos nacionais dos 38 (trinta e oito) periódicos eletrônicos e Boletim Revista dos Tribunais Online. Apresenta também acesso em tempo real às notícias publicadas pela agência Reuters.

**2.1.2** Disponibiliza a Coleção de Doutrinas Essenciais, que aborda as principais doutrinas abordando a interpretação das matérias jurídicas.

**2.1.3** Traz a Coleção de Soluções Práticas e Pareceres de diversos juristas sobre diversas questões jurídicas.

**2.1.4** Legislação Comentada.

**2.1.5** Disponibiliza na área de Direito Administrativo: Coleções Completas: Revista de Direito Público; Doutrina Essencial de Direito Administrativo e de Pareceres de Soluções Práticas de Direito, de Carlos Ari.

**2.1.6** Em “JurisTendência”, aborda análise doutrinária (comentários) acerca da evolução/uniformização da jurisprudência, com links para as decisões proferidas no processo, julgados, legislação, doutrina e precedentes.

**2.1.7** O conteúdo legislativo conta com diplomas legais, no âmbito federal, divididos em legislação superior (Constituição Federal, leis, decretos etc.) e inferior (portarias, resoluções, instruções normativas etc.), com notas e remissões por meio de links que remetem o usuário diretamente ao assunto desejado. A atualização diária garante a inclusão de novas normas e também das alterações ocorridas e publicadas no Diário Oficial da União.

**2.1.8** A lista de títulos de periódicos contemplará, no mínimo, os seguintes itens:

- a)** Revista de Análise Econômica do Direito;
- b)** Revista de Arbitragem e Mediação;
- c)** Revista Brasileira de Ciências Criminais (RBCCrim);
- d)** Revista de Ciências Penais;
- e)** Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura;
- f)** Revista de Direito Ambiental;
- g)** Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais;
- h)** Revista de Direito Brasileira;
- i)** Revista de Direito Civil Contemporâneo;
- j)** Revista de Direito Constitucional e Internacional;
- k)** Revista de Direito da Infância e da Juventude;
- l)** Revista de Direito das Comunicações;
- m)** Revista de Direito de Família e das Sucessões;

- n)** Revista de Direito Desportivo;
- o)** Revista de Direito do Consumidor;
- p)** Revista de Direito do Trabalho;
- q)** Revista de Direito e as Novas Tecnologias;
- r)** Revista de Direito Educacional;
- s)** Revista de Direito e Medicina;
- t)** Revista de Direito Empresarial;
- u)** Revista de Direito Imobiliário;
- v)** Revista de Direito Penal Econômico e Compliance;
- w)** Revista de Direito Previdenciário;
- x)** Revista de Direito Privado;
- y)** Revista de Direito Recuperacional e Empresa;
- z)** Revista de Direito Tributário Contemporâneo;
- aa)** Revista de Processo; 28. Revista de Processo Comparado;
- bb)** Revista de IBRAC-Direito da Concorrência, Consumo e Comércio Internacional
- cc)** Revista dos Tribunais;
- dd)** Revista dos Tribunais Nordeste;
- ee)** Revista dos Tribunais RJ;
- ff)** Revista dos Tribunais SP;
- gg)** Revista dos Tribunais SUL;
- hh)** Revista Iberoamericana de Derecho Procesal;
- ii)** Revista Instituto dos Advogados de São Paulo;
- jj)** Revista Tributária das Américas;
- kk)** Revista Tributária e de Finanças Públicas;

**2.2** Renovação da assinatura da plataforma Biblioteca Digital ProView, com 1.100 (mil e cem) acessos simultâneos, que tem os elementos listados abaixo.

**2.2.1** A contratação da Biblioteca Digital Thomson Reuters ProView visa disponibilizar uma base de dados jurídica, que contém livros digitais, códigos comentados, além das demais doutrinas, com acesso ao conteúdo integral de obras de juristas renomados, publicados pelos selos editoriais Revista dos Tribunais e Fiscosoft.

**2.2.2** A plataforma de acesso a livros ProView, contém acervo inicial de 1.600 (mil e duzentos) títulos da Editora Revista dos Tribunais e Fiscosoft. As novas edições dos livros são disponibilizadas na plataforma ProView sempre que possível antes da disponibilização das novas edições das versões impressas, salvo as obras não autorizadas pelos autores para disponibilização na biblioteca.

**2.3** Acesso à Plataforma:

**2.3.1** O acesso simultâneo à plataforma ProView será realizado por IP e por personalização de acesso. O acesso à plataforma Revista dos Tribunais Online será realizado por meio de IP aos servidores lotados no Conselho da Justiça Federal e por meio de login e senha disponibilizada no ambiente restrito da Central de Atendimento ao Juiz Federal (CAJU) e no sistema de gestão de acervo de biblioteca, com acesso restrito aos juízes federais e estaduais, aos pesquisadores parceiros da Escola e do CEJ, servidores das Bibliotecas da Justiça Federal e servidores de gabinetes e assessorias jurídicas.

**2.3.2** O sistema de acesso deve emitir mensagem automática quando o limite contratado de acessos simultâneos à base de dados for excedido.

**2.3.3** No caso de inviabilidade de integração, caberá a equipe da biblioteca transcrever e/ou exportar os metadados.

**2.3.4** Conteúdo digital, on-line, via WWW compatível com os principais navegadores de internet, tais como Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome, que possa ser integrado à Intranet, Portal e semelhantes do CONTRATANTE. E, ainda, por dispositivo móvel, usuário poderá efetuar download do aplicativo.

**2.3.5** Para acesso remoto à plataforma tecnológica por meio da conta OnePass, os magistrados federais e estaduais deverão solicitar o cadastro à Central de Atendimento ao Juiz Federal (CAJU), e os servidores de gabinetes e assessorias jurídicas às Bibliotecas da Justiça Federal.

## **2.4 Suporte técnico:**

**2.4.1** Caberá à CONTRATADA providenciar o canal de atendimento para abertura de chamados de assistência técnica com contato telefônico, site para abertura de chamados e/ou endereço de e-mail para abertura de chamados no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do início da vigência da contratação.

## **2.5 Treinamento:**

**2.5.1** O treinamento à distância ou on-line, deverá ser agendado previamente, sem ônus adicional, e poderá auxiliar com orientações para os bibliotecários da Justiça Federal atuarem como multiplicadores.

**2.5.2** O CONTRATANTE pode optar em designar um multiplicador que possa replicar o treinamento com orientações de acesso, pesquisa na plataforma, navegação de conteúdos e detalhamento de funcionalidades da ferramenta.

## **2.6 Em relação ao produto Biblioteca Digital Proview, a CONTRATADA deverá prover:**

**a)** Disponibilização de links individualizados para cada publicação, de forma que cada livro possa ser acessado por meio de uma URL exclusiva.

**b)** Publicações e suas respectivas imagens de capa atualizadas na Plataforma, em sua última edição disponível.

**c)** Recursos de pesquisa que possibilitem: consulta por autor, título; refinamento por publicação e autor e/ou refinamento por conteúdo e/ou uso de operações booleanas e/ou ordenação por relevância, datas e alfabetação, entre outros.

**d)** Recursos de marcação e comentários.

**e)** Permissão de citação prática manual (recurso copiar e colar) e autorização para juntada, citação, reprodução e inclusão em bases de dados de uso interno do CONTRATANTE, conforme disposto nos art. 29, I, VII e IX e art. 46, III, da Lei 9.610/1998.

**2.6.1** A autorização citada no item 2.6, alínea “e” visa disseminar de forma seletiva e facilitar o acesso ao material bibliográfico pelos magistrados através da Central de Atendimento ao Juiz Federal (CAJU), e na pesquisa dos sistemas internos das instituições previstas no objeto deste Termo.

**2.6.2** Disponibilização de ferramenta na própria Plataforma para exportação da lista de títulos de maneira autônoma, a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE.

**2.7** Os artigos publicados nos fascículos recebidos serão divulgados, por meio dos Sumários, aos usuários na Central de Atendimento ao Juiz Federal (CAJU) e nos sistemas internos.

## **Da Estratégia de Fornecimento**

**2.8** As bases de dados deverão ser disponibilizadas no acervo bibliográfico virtual da Biblioteca do Conselho da Justiça Federal e para a pesquisa na internet para os usuários cadastrados, mediante senha de acesso, na Central de Atendimento ao Juiz Federal (CAJU) e no sistema de biblioteca, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, para a plataforma Revista dos Tribunais Online, após o início da vigência do instrumento contratual ou equivalente, conforme descrito no item 2.3.

**2.9** Se houver necessidade, a Contratada poderá realizar visitas técnicas na sede do Conselho de Justiça Federal, localizado no SCES Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, telefone (61) 3022 7274, e-mail

biblioteca@cjf.jus.br, ou ainda por acesso remoto.

**2.10** A assinatura das bases de dados deverá contemplar o período de 12 (doze) meses, com os acessos simultâneos e ininterruptos, ou seja, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, exceto em casos de manutenção.

**2.11** O CONTRATANTE solicitará a redefinição de senhas para o acesso eletrônico, sem nenhum ônus, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a título de segurança e para corrigir em eventuais falhas detectadas.

### **Dos Critérios de Aceitabilidade**

**2.12** A CONTRATADA permitirá a divulgação aos usuários cadastrados na Central de Atendimento ao Juiz Federal (CAJU) e sistema de biblioteca, por meio dos Sumários, os artigos publicados nos fascículos recebidos.

**2.13** Serão disponibilizados arquivos em formato ".PDF" dos conteúdos publicados digitalmente em cada um dos volumes das revistas que compõem o acervo de periódicos do produto Revista dos Tribunais Online, desde que tais revistas não sejam descontinuadas e também sejam publicadas pela Thomson Reuters no formato impresso durante a vigência da assinatura deste Contrato. Não serão disponibilizados arquivos em formato “.PDF” de conteúdos retroativos a data da assinatura deste Termo ou posteriores a sua vigência.

**2.14** O processo de envio digital dos arquivos será alinhado entre as partes, seguindo práticas comuns e as tecnologias que estiverem disponíveis à época dos envios.

**2.15** Fica proibida ao CONTRATANTE disponibilizar o conteúdo para terceiros, a título oneroso ou gratuito, cabendo disponibilizar aos usuários constantes na contratação. Os servidores também estão proibidos de disponibilizar o conteúdo para terceiros, a título oneroso ou gratuito e responderão pelo descumprimento.

**2.16** No caso do CONTRATANTE inserir os arquivos enviados em alguma rede interna ou externa, deverá garantir meios para que o acesso ao conteúdo seja feito exclusivamente pelos servidores do Conselho da Justiça Federal, aos servidores de gabinetes e assessorias jurídicas, as Bibliotecas da Justiça Federal e aos juízes federais e estaduais, bem como os pesquisadores parceiros da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e do CEJ.

**2.17** Devem ser permitidos:

- a) Acesso on-line por via web e dispositivo móvel;
- b) Facilidade de uso e navegação;
- c) Atualização permanente (durante a vigência do contrato);
- d) Conteúdo completo dos periódicos;
- e) Conteúdo exclusivo e seguro;
- f) Ferramenta de busca inteligente;
- g) Citação prática (permite “copiar e colar” textos com praticidade, eliminando a digitalização);

**2.18** A Contratação de acesso à base jurídica Thomson Reuters ProView, plataforma de acesso a livros, com acervo inicial de 1.600 (mil e seiscentos) títulos da Editora Revista dos Tribunais e Fiscosoft.

**2.19** Do Conteúdo da Plataforma:

- a) A Contratada deverá prover o acesso a todos os livros da plataforma ProView conforme descrição do conteúdo na proposta comercial;
- b) As novas edições dos livros serão disponibilizadas na plataforma ProView sempre que possível antes da disponibilização das novas edições das versões impressas e, caso o autor do conteúdo em questão permita sua publicação na plataforma digital. No caso dos Códigos Comentados, o prazo será de até 30 (trinta) dias após o lançamento da versão impressa;
- c) A Contratada deverá disponibilizar links individualizados para cada obra na plataforma ProView, na opção compartilhar, de forma que cada livro (ou similar) possa ser acessado através de uma URL exclusiva;

**d)** A Contratada deverá fornecer acesso aos índices e/ou outros documentos vinculados às publicações oferecidas;

**e)** A plataforma deverá disponibilizar dados necessários para organização segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

## **2.20 Do Acesso dos usuários:**

**2.20.1** O acesso dos usuários à Revista dos Tribunais Online e à plataforma Thomson Reuters ProView para leitura do conteúdo ofertado deve ser feita das seguintes formas:

**a)** acesso por meio dos computadores localizados no Conselho da Justiça Federal, bem como de qualquer plataforma móvel (tablet, smartphone, notebooks e afins) que esteja conectada à internet por meio de login e senha de rede fornecidos pelo órgão;

**b)** acesso a 1.200 usuários simultâneos à base de dados RTOonline por meio de IP aos servidores lotados no Conselho da Justiça Federal e por meio de senha e login disponibilizada no ambiente restrito da Central de Atendimento ao Juiz Federal (CAJU) e no sistema de gestão de acervo de biblioteca, com acesso restrito aos juízes federais e estaduais, aos pesquisadores parceiros da Escola e do CEJ, servidores das Bibliotecas da Justiça Federal e servidores de gabinetes e assessorias jurídicas e a 1.100 usuários simultâneos por IP e por personalização de acesso à plataforma ProView a serem disponibilizados para pesquisa aos juízes federais e estaduais, em parceria com Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), bem como para os pesquisadores parceiros da Escola e do CEJ, na Central de Atendimento ao Juiz Federal (CAJU), aos servidores do Conselho da Justiça Federal, aos servidores de gabinetes e assessorias jurídicas e às Bibliotecas da Justiça Federal, com acesso restrito pelo sistema da Biblioteca do Conselho da Justiça Federal.

## **2.21 Dos Relatórios e Estatísticas:**

**2.21.1** O relatório de acesso, contemplando a quantidade de usuários cadastrados na Biblioteca Digital ProView, títulos mais acessados e quantidade de acessos, será gerado manualmente pelos analistas da CONTRATADA e enviado sempre que solicitado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação pelos canais de atendimento: telefone e/ou Whatsapp de atendimento 11 4700 9060 e via web ([https://thomsonreuterss2elatam.secure.force.com/GGOWeb2CaseForm/GGO\\_VFP\\_Web2Case?Source=BR&BU=Legal](https://thomsonreuterss2elatam.secure.force.com/GGOWeb2CaseForm/GGO_VFP_Web2Case?Source=BR&BU=Legal)).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO**

**3.1** O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

**a)** Provisoriamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da disponibilização do acesso à base de dados, desde que satisfeitas as condições e especificações do objeto;

**b)** Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, desde que satisfeitas as condições e especificações do objeto.

**3.2** Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

**3.3** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1** O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

**4.1.1** O gestor deste contrato será o titular da Seção de Gerência de Redes e Bases de Dados Jurídicas, e na ausência deste, o titular da Divisão de Biblioteca e Editoração.

**4.2** O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados, diretamente ou por preposto designado.

**4.3** A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a)** atender às exigências decorrentes do objeto contratado nos prazos e condições fixados;
- b)** responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c)** não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigandose a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e)** apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f)** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g)** indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- h)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i)** restituir ao CONTRATANTE, caso não executado o objeto, quaisquer valores eventualmente antecipados, no prazo máximo estabelecido na Guia de Recolhimento da União – GRU e na proporção do período não executado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual.
- j)** cumprir as demais obrigações arroladas no Termo de Referência, inclusive em seu item 13.2, e nos demais anexos deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a)** permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c)** exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória

da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;

**d)** designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;

**e)** atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;

**f)** comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;

**g)** efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

**h)** cumprir as demais obrigações arroladas no Termo de Referência, inclusive em seu item 13.1, e nos demais anexos deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** Vigência da assinatura para acesso ao produto base de dados Revista dos Tribunais Online e ao produto base de dados ProView será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1** O valor total contratado fica estimado em **R\$ 397.995,48 (trezentos e noventa e sete mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos).**

**8.2** Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

**8.3** O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: AI – 168364 e EPENFAM – 203844, Natureza da Despesa - ND: 33.90.40.19, Nota de Empenho: 2023NE000266.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado em parcela única, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

**10.2** As notas fiscais deverão ser emitidas com CNPJ constante da proposta comercial que tem o n. 60.501.293/0001-12 qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail : biblioteca@cjf.jus.br.

**10.2.1** No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

**10.3** O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

**a)** 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, neste caso o prazo para atesto será de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal;

**b)** 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

**10.4** Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

**a)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

**b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

**d)** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

**10.5** Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

**10.5.1** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

**10.6** Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

**10.6.1** A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

**10.6.2** Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

**10.7** O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

**10.7.1** A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**10.8** O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**11.1** No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

**11.1.1** Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**11.2** O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à:

**a)** em caso de disponibilização do objeto, multa diária de 0,5% sobre o valor total da contratação, a título de multa de mora, até o limite de 10 (dez) dias;

**b)** em caso de fornecimento de senha e login para acesso à RT Online, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% sobre o valor da contratação da base de dados RT Online, a título de multa de mora, até o limite de 10 (dez) dias.

**c)** em caso de obrigações contratuais previstas na execução do objeto não arroladas nos itens acima, multa de 0,3% por dia/hora/ocorrência até o limite de 3% (três) por cento, calculada sobre o valor total da contratação, a título de multa de mora.

**12.2** Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a seguir:

**b.1)** na inexecução parcial, o valor da parcela inadimplida será o valor de cada base de dados;

**b.2)** na inexecução total, o valor da parcela inadimplida será o valor total estimado do contrato não cumprido;

**c)** suspensão temporária;

**d)** declaração de inidoneidade.

**12.3** A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**12.3.1** O valor da parcela inadimplida será o valor total estimado do contrato ainda não cumprido.

**12.4** A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 12.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

**12.5** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

**12.6** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

**12.7** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

**12.7.1** A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

**12.8** Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, descontado da garantia prestada, se houver, descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

**12.9** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

**12.10** O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1** Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

**13.2** Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

**15.1** A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao produto objeto do Termo de Referência.

**15.2** A CONTRATADA deverá fornecer, no que for possível, para a execução da solução em análise, as normas em vigor atinentes à sustentabilidade e ao Manual de Sustentabilidade de compras e contratos do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF n. 323, de 14 de agosto de 2020.

**15.3** A solução contratada deverá, no tocante às tecnologias assistivas, no que couber, estar de acordo com o que preceitua o disposto no art. 2º, § 1º e no art. 4º, inciso V da Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021.

**15.4** A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade do produto elencado no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS**

**17.1** Integram este contrato, como anexos, o Termo de Referência (id. 0410189) e a cópia das propostas comerciais da CONTRATADA (ids. 0437404 e 0437407), das quais os signatários declaram ciência.

**17.1** No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**18.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

**18.3** É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

**18.4** A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

**18.5** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: biblioteca@cjf.jus.br.

**18.5.1** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

**18.6** Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

**18.6.1** O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.



Autenticado eletronicamente por **Juliana Mayumi Oshiro Ono**, **Usuário Externo**, em 30/03/2023, às 11:15, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://Lei 11.419/2006).



Autenticado eletronicamente por **Pablo Peduzzi registrado(a) civilmente como Pablo Leo Peduzzi**, **Usuário Externo**, em 30/03/2023, às 13:27, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://Lei 11.419/2006).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro**, **Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 31/03/2023, às 15:14, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://Lei 11.419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0439044** e o código CRC **0FC78D3F**.